



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Encaminhamento 2024-K8T1TN

RELATO Nº 029/2025-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Encaminhamento: 2024-K8T1TN

Objeto: Publicação PNCP - Lei nº 14.133-2021 e Geração do Número do Instrumento de Contrato.

Diretoria interessada: Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD/DER-ES.

Assunto: Supressão das publicações no DOE-ES dos contratos e aditivos gerados após implantação da Lei nº 14.133/2021 e atendimento ao que estabelece a NORMA DE PROCEDIMENTO – SCL Nº 023 da SEGER.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a supressão das publicações no DOE-ES dos contratos e aditivos dos contratos gerados após implantação da Lei 14.133/2021 conforme preconiza o Art.94, bem como o que estabelece a NORMA DE PROCEDIMENTO – SCL Nº 023 da SEGER para atendimento quanto a numeração dos instrumentos contratuais que deve ser gerada através do SIGA/TCE-ES (T01).

3. Relatório inicial:

O Publicador de Contratos - PNCP é uma solução desenvolvida pelo Ministério da Economia (ME), em parceria com o Sebrae, que possibilita aos órgãos e entidades não integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) divulgar seus contratos e eventuais substitutos no PNCP, em atendimento à nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021).

A ferramenta ocupa uma importante lacuna para que estados, municípios e órgãos dos poderes judiciário e legislativo publiquem seus contratos ou empenhos com força de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de forma simples e gratuita, sem a necessidade de intermediários ou infraestrutura própria.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial do Governo Federal que divulga informações sobre contratações públicas. O PNCP foi criado pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. E tem como

objetivo manter a transparência e centralizar e tornar obrigatória a divulgação de atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O PNCP traz uma variedade de opções que viabilizam a celeridade e a transparência das informações para uma contratação pretendida, como: Pesquisar por Planos de Contratações Anuais (PCA), Editais, Avisos de Contratação, Atas de Registro de Preços e Contratos; Integra seu sistema ou plataforma de contratações ao PNCP; Encontrar material informativo para saber mais, e; Contempla os documentos já padronizados para adquirir alguns itens que os órgãos e entidades públicas compram com frequência.

Diante do exposto e considerando que a divulgação no PNCP substitui a publicação no DOE-ES e Jornais de Grande Circulação;

Considerando o alto custo para publicações dos instrumentos contratuais no DOE-ES, somente com publicações de contratos novos o DER gastou R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) em 2024;

Considerando a Norma de Procedimento – SCL nº 23 da SEGER que trata da Formalização e Divulgação de Contratos Administrativos e tem como objetivo estabelecer os procedimentos mínimos para a formalização e divulgação de termo de contrato e instrumentos equivalentes. E que abrange Órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual. Que tem como Fundamentação Legal a Instrução Normativa TC Nº 68, de 08/12/2020; A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e o Decreto nº 5.545-R, de 14/12/2023 - Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual (grife nosso). E tem como procedimentos estabelecidos a formalização do termo de contrato ou instrumentos equivalentes, que tem início após a conclusão de processo licitatório, de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

E o procedimento levantado para que seja atendido na íntegra é o: T01 Gerar o número do instrumento de contrato através do sistema SIGA/ TCE.

Destarte, considerando que precisamos atender a legislação vigente; visando o atendimento do objeto já descrito, há, para o cumprimento de tal mister, por parte da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, conforme art. 2º incisos I e II do Regimento Interno daquela Diretoria.

À vista disso, em cumprimento à Lei Complementar Nº 926/2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente o artigo 1º, incisos V e VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor Setorial de Administração e Finanças do DER-ES – DIRAD/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal do objeto descrito alhures.

4. Do orçamento:

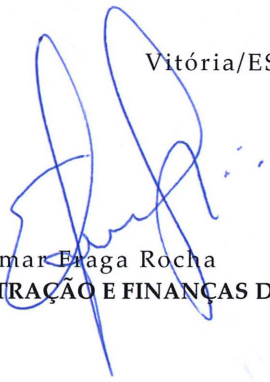
Como dispõe o Art. 94 da Lei 14.133/2021, que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos. Isto posto, a partir da conjugação das normas legais, esta Autarquia, observando os potenciais de economia de escala, somando à otimização de eficiência e produtividade, destaca a importância da supressão das publicações no DOE-ES dos contratos e aditivos dos contratos gerados após implantação da Lei 14.133/2021, ocasionando assim uma economia significativa a esta Autarquia.

5. Da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto a supressão das publicações no DOE-ES dos contratos e aditivos gerados após implantação da Lei 14.133/2021 conforme preconiza o Art.94, bem como o que estabelece a NORMA DE PROCEDIMENTO – SCL Nº 023 da SEGER para atendimento quanto a numeração dos instrumentos contratuais deve ser gerada através do SIGA/TCE (T01).

Sendo assim, considerando toda instrução carreada pela Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD/DER-ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade em atendimento ao Art. 94 da Lei 14.133/2021 e a Norma de Procedimento – SCL nº 023.


Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2025.


Edmar Braga Rocha
DIRETOR SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

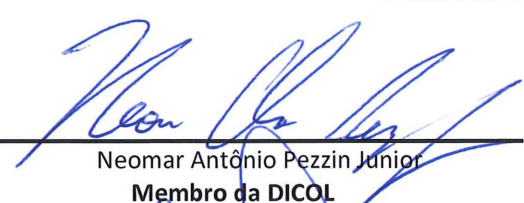
RELATO Nº 029/2025-DIRAD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 29/2025

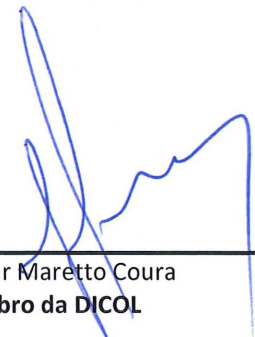
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Administração e Finanças do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 029/2025-DIRAD/DER-ES, inserto nos autos 2024-K8T1TN, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 20/2/2025.**




José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL




Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL




Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Reixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL